



Ata nº 12/2025

Reunião extraordinária realizada em 08/09/2025

Presentes:

Pâmela Aparecida Roque dos Santos
Denise Cristina Biasuz
Elcio Prado Martins da Costa
Gabriela Torres do Prado Silva
Gigliola Ravena Hatanaka Machado
Jonas Nogueira Junior
Ligia Nayara da Silva de Melo Purcino
Matheus Alberto Rodrigues Silva
Vera Lucia Villas Boas
Washington Batista Dias

Ausentes:

Giovani de Oliveira Miranda
Michele de Macedo Domiciano
Priscila Porelli Figueiredo Martins

Ausências justificadas:

Alyne Bertes de Souza
Maria Aparecida Pereira de Oliveira

Convidados:

Ana Caroline Martins – Diretora Geral da SME
Sueli da Silva Alves da Cruz – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí
Evelin de Paula Cardoso - Bombeira Civil e mãe de um aluno da rede municipal

Pauta:

1 - Óbito de bebê estudante da Creche Maria José de Araújo Capelli

A reunião foi iniciada por volta das 18h40 em formato on-line, através de videochamada acessada pelo link <https://meet.google.com/ecd-gmqm-vjy>. A reunião foi aberta pela presidente com as boas-vindas a todos, apresentou a pauta, deu as boas-vindas à Sueli da Silva Alves da Cruz Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí convidada do CME para a reunião. A presidente passou a palavra para a Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí Sueli que explanou sobre o caso de óbito da bebê na Creche Maria José de Araújo Capelli. A Presidente enfatizou a necessidade do retorno dos auxiliares de enfermagem nas Creches. Trouxe informações do dia em que ocorreu o óbito da estudante, o que ocorreu com as funcionárias. A mesma realata que as funcionárias receberam todo suporte, da Prefeitura de Jacareí (representantes da Secretaria de Educação/ Psicólogo/ Assistente Social). As funcionárias realizaram todas as manobras necessárias para o momento, de acordo com as orientações recebidas no curso de Primeiros Socorros, mas infelizmente a bebê faleceu e as funcionárias irão responder por homicídio culposo por omissão, Sueli questiona o fato das funcionárias terem que arcar com a responsabilidade de buscar um advogado pelo fato de estarem executando as funções relacionadas ao seu trabalho. Sueli comenta ainda que esteve em reunião com a Secretaria de Educação Danielli Villar para tratar de outras demandas e entre elas a questão dos apontamentos do COREN, a presidente do Sindicato relata que mesmo com o curso de primeiros socorros existem outros fatores que podem interferir nas ações necessárias, sugere a possibilidade da criação de um cargo como o do Bombeiro Civil para as demandas das Unidades Escolares, mas na mesma semana foi protocolado na Câmara o Projeto de Lei nº28/2025 que dispõe sobre a capacitação e atuação de Agentes de Primeiros Socorros, segundo Sueli esse projeto precisa ser discutido com a comunidade escolar, diante da especificidade das ações deste agente e do acúmulo de funções. Para a questão de medicamentos a tratativa seria um profissional da saúde. Ressalta ainda que está tramitando na Câmara também o Projeto de Lei nº 80/2025 que dispõe sobre a implementação de ações de assistência, prevenção e promoção da saúde nas escolas da rede pública resgatando algumas demandas que existiam antigamente nas Unidades Escolares. A presidente Pâmela agradece a contribuição da Presidente do Sindicato e informa que será necessário o ingresso de todos os participantes em outro link para a continuidade da reunião: <https://meet.google.com/eot-riut-gje>. O conselheiro Jonas questiona Sueli sobre as devolutivas dos questionamentos realizados ao COREN e ao COFEN, Sueli irá disponibilizar os documentos via WhatsApp para o acesso as informações dos membros deste conselho. O conselheiro Élcio gostaria de saber o que a Secretaria de Saúde tem a dizer sobre a questão do profissional de saúde nas Unidades Escolares e sobre a questão dos medicamentos nas escolas. Pâmela comenta que alguns professores a procuraram sobre a questão do armazenamento correto dos medicamentos e sobre a responsabilidade dos pais no transporte e armazenamento também. Não seria apenas a questão pontual de ministrar os medicamentos corretamente, mas também o preparo, independente da realização do curso de primeiros socorros, levando em conta a questão do preparo emocional também e as implicações destes atos. Nos projetos de construção das Creches do Governo contemplam a sala de enfermagem, pela necessidade deste profissional no





dia a dia. Conselheiro Élcio questiona se as escolas precisam receber uma criança doente. Jonas informa que de acordo com os protocolos as Unidades Escolares não podem deixar de receber os alunos, sem o atestado médico que justifique o afastamento. A conselheira Gigliola pede a palavra esclarece que em relação à manifestação da secretaria de saúde a gente enquanto educação não pode representá-los mas compartilha no chat da reunião a portaria que trata sobre os medicamentos. Trata-se de uma portaria intersecretarial assinada pelas duas secretárias tanto de saúde quanto de educação, de forma que tudo o que está posto nessa portaria foi validado por ambas pastas. Coloca a importância de todos terem acesso ao documento na íntegra e o documento fala das questões do uso contínuo do medicamento, fala que o medicamento deve ser ministrado no ambiente escolar somente quando houver essa prescrição específica pelo profissional de saúde. Elcio pergunta sobre a possível obrigatoriedade do Bombeiro Civil ou se existe alguma orientação da Segurança do Trabalho e Gigliola informa que em algumas situações as crianças doentes acabam frequentando a escola, às vezes até porque os pais, mesmo conscientes, acabam deixando, mas tudo isso também está na resolução. Não há obrigatoriedade do profissional (bombeiro civil ou do profissional da saúde). Gabriela pede a palavra e traz as informações sobre o COFEN - Conselho Federal de Enfermagem, a Resolução nº 564 de 2017, que já falava a respeito da supervisão, da necessidade de supervisão do enfermeiro. Mas em 2023, foi emitido também o parecer 23 do COFEN, que falava especialmente sobre o contexto escolar, falava sobre a necessidade no ambiente escolar de ter o auxiliar de enfermagem. A partir desta informação a presidente do Pâmela fala sobre a possibilidade de supervisão dos enfermeiros em polos, de forma remota. Gigliola esclarece que a secretaria de educação passou por essa intenção, mas não conseguiu seguir com este formato diante do parecer do COREN que exige a supervisão por Enfermeiro durante todo o período em que existir a prestação do serviço. Precisamos estudar e talvez chegar numa solução que atenda todo mundo. O Conselheiro Whasingtosn pergunta se o município teria condições orçamentárias para arcar com a orintação do Conselho Reginal de Enfermagem para a manutenção do auxiliar de enfermagem e o enfermeiro nas Unidades. Gigliola esclarece que neste momento não há como absorver este impacto, teria que ser um estudo para substituir um outro investimento. Pamela comenta que em reunião com o prefeito foi informado a dificuldade orçamentária do município. Retoma a questão do Projeto de Lei nº28/2025 que precisa ser discutido uma vez que os profissionais que atuam nas Unidades Escolares já possuem várias demandas, que o ideal seria um profissional que executasse apenas as ações específicas de primeiros socorros, como o caso do bombeiro civil. Pamela ressalta que enquanto conselho faremos um ofício solicitando ao prefeito que o referido projeto de lei seja retirado da pauta de votação do dia dezessete de setembro para estudo e discussões visando a adequação e viabilidade do projeto. Pamela convidou a senhora Evelin de Paula Cardoso, bombeira civil e mãe de um aluno da rede municipal, para alguns esclarecimentos. Evelin contribui com as ações que realiza enquanto bombeira civil e enfatiza o treinamento realizado com o corpo de bombeiros e atualização anual, curso de atendimento pronto hospitalar, desfibrilador entre outros. Comenta sobre os desafios com focos de incêndio, vazamento de gás, vistoria de espaços para a realização de festas visando a prevenção de sinistros. Evelin ressalta a importância de realizar simulações nas escolas. Pamela agradece as contribuições trazidas por Evelin que além de bombeira civil



é paramédica também. Vera, conselheira agradece a presença da Evelin e comenta sobre a importância da participação e envolvimento de todos os cidadãos no que diz respeito a melhoria nas Creches e que não podemos perder o foco nos enfermeiros, as creches foram inauguradas com o espaço físico para o atendimento do enfermeiro ou auxiliar de enfermagem. Precisamos estudar os modelos de São José dos Campos, Sorocaba e buscar soluções adequadas para o município de Jacareí. Os encaminhamentos para a próxima reunião são: Gabriela se responsabilizou sobre um retorno da procuradoria do município não defender as servidoras envolvidas na situação do óbito da bebê, quanto ao Ofício ao prefeito a presidente fará devido ao prazo da votação na Câmara que será no mesmo dia da próxima reunião deste conselho. Outro encaminhamento é a solicitação deste conselho ao acesso ao parecer sobre a impossibilidade de supervisão de enfermeiro por polo ou remoto. Pamela sugere ainda que alguns membros deste conselho possam se reunir com o prefeiro para maiores informações sobre o Projeto de Lei nº28/2025. Whashington comenta que seria importante que os conselheiros verificassem nos outros municípios como é possível a presença dos auxiliares de enfermagem nas creches, como é o caso de São José dos Campos. Pamela finaliza a reunião com a solicitação de que na próxima reunião a pauta permaneça a mesma: Óbito de bebê estudante da Creche Maria José de Araújo Capelli. Pamela convida Sueli e Evelin para a participação da próxima reunião ordinária que ocorrerá no dia dezesseste de setembro e que será presencial. A presidente agradeceu a todos e encerrou a reunião às 20h48, tendo sido a presente ata lavrada por mim Denise Cristina Biasuz que, se aprovada, será assinada pelos presentes.

**PORTARIA INTERSECRETARIAL SME/SS Nº 08, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a administração de medicamentos a crianças e estudantes matriculadas na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Sra. **DANIELLI VILLAR LEMES**, Secretária Municipal de Educação e a Sra. **AGUIDA ELENA BERGAMO FERNANDES CAMBAUVA**, Secretária de Saúde, usando das atribuições legais e as que lhe foram delegadas,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a administração de medicamentos nas unidades de escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVEM:

Art. 1º Somente poderão ser administrados medicamentos na unidade escolar nos casos em que seja imprescindível sua aplicação no horário escolar, mediante prescrição emitida por profissional médico.

§ 1º Os pais, responsável legal ou terceiro designado pela família, deverá comparecer à unidade escolar para realizar a administração do medicamento, nos horários necessários.

§ 2º Caso seja justificada a impossibilidade de comparecimento do responsável ou de terceiro designado e se for essencial a administração do medicamento em horário escolar, a equipe gestora, poderá organizar a administração de medicamentos a crianças e estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, designando um profissional da unidade escolar para administrar o medicamento, respeitado o disposto nesta Resolução.

§ 3º Caso necessário, um profissional de saúde da Unidade de Saúde mais próxima poderá ser acionado para a administração de medicamento de uso contínuo como insulina, desde que previamente autorizado pelos órgãos competentes.

§ 4º Quando a natureza do tratamento assim exigir, poderá ser autorizada, excepcionalmente, a flexibilização do horário de aula do estudante matriculado em tempo integral, mediante justificativa médica e concordância da equipe gestora, com o objetivo de garantir a continuidade do atendimento escolar.

Art. 2º O responsável pela criança ou estudante deverá solicitar a administração do medicamento de uso contínuo ou temporariamente de acordo com critério médico através do link: <https://bit.ly/medicar25>, anexando os seguintes documentos:

I - Documento da criança ou estudante;

II – Documento do responsável pela criança ou estudante;

III - Receita médica legível assinada e carimbada ou com assinatura digital.



Art. 3º. O profissional designado para a administração de medicamentos deverá observar os seguintes itens da prescrição médica:

I - Nome completo da criança ou estudante;

II - Nome do princípio ativo do medicamento;

III - Dosagem e forma de administração;

IV - Horário(s) de administração do medicamento;

V - Nome legível, carimbo e número de registro no CRM do profissional de saúde responsável pela prescrição.

§ 1º O profissional designado não poderá, sob nenhuma hipótese, alterar a dosagem prescrita, fracionar ou diluir o medicamento.

§ 2º Caso a prescrição médica não contenha expressamente todos os itens acima de forma legível, o profissional não poderá administrar o medicamento.

Art. 4º. A Direção da unidade escolar deverá manter registro atualizado das autorizações e prescrições médicas, zelando pela correta administração dos medicamentos e pela segurança das crianças e estudantes.

§ 1º A prescrição médica que contiver a especificação “USO CONTÍNUO” deverá indicar expressamente sua validade e a imprescindibilidade de que o medicamente deve ser administrado durante o horário escolar.

§ 2º A administração de medicamentos de uso contínuo classificados como psicotrópicos somente será permitida mediante prescrição médica específica, expressa autorização da família e avaliação da equipe gestora, podendo ser solicitado apoio da Unidade de Saúde de referência.

§ 3º Em situações de emergência ou crises previamente diagnosticadas (como convulsões, reações alérgicas graves, crises respiratórias ou outras intercorrências clínicas), será permitida a administração de medicamentos prescritos para uso eventual ou emergencial, desde que haja autorização formal da família e prescrição médica contendo orientações claras de uso.

Art. 5º. As unidades escolares não poderão armazenar medicamentos, por período maior que um dia.

Art. 6º. O profissional da educação responsável por administrar o medicamento deverá verificar se as informações de identificação no rótulo do medicamento estão de acordo com a prescrição médica e a data de validade, sob orientação da Equipe Gestora.

Art. 7º. Os medicamentos injetáveis poderão ser administrados na unidade escolar apenas em casos excepcionais.



Parágrafo único. Comprovada a necessidade da aplicação de medicamentos injetáveis na unidade escolar, os profissionais da educação e os pais e/ou responsáveis deverão solicitar orientação da Unidade de Saúde mais próxima.

Art. 8º. Os medicamentos que necessitam de aparelho nebulizador não serão administrados nas unidades escolares.

Art. 9º. A criança ou estudante com febre, diarreia, vômito ou outros sintomas decorrentes do uso do medicamento não deverão permanecer na unidade escolar, cabendo aos profissionais da educação informar imediatamente aos pais e/ou responsáveis.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Saúde.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 03 de julho de 2025.

DANIELLI
VILLAR
LEMES:288
81706806

DANIELLI VILLAR LEMES
Secretaria Municipal de Educação

AGUIDA ELENA
BERGAMO
FERNANDES
CAMBAUVA:0262
1396852

Assinado digitalmente por AGUIDA ELENA
CAMBAUVA:02621396852
ID: e-Br, 0eICP-Brazil, OU=Presencial, OU
01124000000000000000000000000000, OU=Receta
Presencial do Brasil, OU=RFID, OU=A3,
OU=(em branco), CN=AGUIDA ELENA
BERGAMO FERNANDES
CAMBAUVA:0262
1396852
Razão: Eu sou o autor deste documento
Lincelizado
Data: 2025-08-15 10:03:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

AGUIDA ELENA BERGAMO FERNANDES CAMBAUVA
Secretaria de Saúde